

DECRETO EXECUTIVO Nº 123, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre as Normas de Arborização Urbana no âmbito do Município de Santa Maria e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto Executivo dispõe sobre as Normas de Arborização Urbana no âmbito do Município de Santa Maria e constitui-se como um instrumento de planejamento e manutenção da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 2º São objetivos das Normas de Arborização Urbana:

- I - definir as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da arborização urbana;
- II - promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano e qualidade de vida;
- III - compatibilizar a arborização urbana já existente com as estruturas viárias, por meio da realização de podas, sempre que possível, a fim de evitar a supressão dos espécimes arbóreos;
- IV - compatibilizar as novas estruturas viárias com a arborização urbana já existente; e
- V - envolver e integrar a população e as organizações públicas e privadas com vistas à manutenção e à preservação da arborização urbana.

Art. 3º Compete à Secretaria de Município de Meio Ambiente - SMMA a implementação das Normas de Arborização Urbana, especialmente quanto ao gerenciamento das colaborações e à análise e implantação de projetos, bem como o licenciamento para os manejos e plantios de espécimes arbóreos localizados em área pública, ficando a cargo da Secretaria de Município de Serviços Públicos - SMSP por meio da Superintendência de Praças, Parques, Canteiros e Jardins - SPPCJ a sua execução na área urbana do Município de Santa Maria.

Art. 4º As árvores existentes nos passeios, canteiros, praças, parques e áreas verdes do Município são bens de interesse de todos os munícipes, e todas as ações que interfiram nestes bens ficam condicionadas aos dispositivos estabelecidos neste Decreto Executivo.

Art. 5º Para os fins do disposto neste Decreto Executivo, consideram-se elementos da arborização urbana, todos os exemplares de porte arbóreo e arbustivo

localizados em áreas públicas pertencentes ao Município, canteiros centrais, praças, parques, áreas verdes e passeios públicos, independente do diâmetro, altura e idade.

Art. 6º Considera-se espécie exótica invasora aquela espécie ou taxa inferior ocorrente fora da sua área natural de distribuição presente ou pretérita e que, uma vez introduzida, se adapta e se reproduz, invadindo os ambientes de espécies nativas, produzindo alterações em processos ecológicos naturais e/ou na composição e/ou riqueza de espécies, tendendo a se tornar dominante, com reflexos negativos também para a economia e para a saúde humana.

§ 1º As espécies exóticas com potencial invasor no Município são aquelas constantes na Tabela 5 do Anexo I deste Decreto Executivo.

§ 2º Deverá ser seguido ainda o disposto na Portaria SEMA nº 79, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, que reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e estabelece as normas de controle.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 7º O Poder Público, para garantir o planejamento, a manutenção e o manejo da arborização, deverá observar as seguintes diretrizes nas suas ações:

I - compatibilização do planejamento da arborização com os projetos de infraestrutura urbana, em especial, nos casos de abertura ou ampliação de novos logradouros, praças e loteamentos urbanos novos pelo Município e redes da infraestrutura subterrânea;

II - priorização da utilização de cabos revestidos em novos projetos e na substituição de redes elétricas, compatibilizando-os com a arborização urbana;

III - os projetos de eletrificação urbana, em áreas já arborizadas, deverão compatibilizar-se com a vegetação arbórea existente;

IV - a empresa responsável pela distribuição de energia elétrica deverá priorizar o uso de cabos subterrâneos naquelas áreas de relevante interesse ambiental ou que venham a ser definidos em lei;

V - planejamento e implementação de canteiros centrais das avenidas no Município que garantam condições para receber arborização, conforme as normas estabelecidas no presente Decreto Executivo;

VI - o Poder Público poderá realizar o plantio e/ou demais benfeitorias nos canteiros, desde que em ruas Oficiais do Município;

VII - identificação e planejamento da arborização na revitalização de espaços urbanos, como forma de melhorar a qualidade de vida e tornar a cidade mais atrativa;

VIII - priorização e compatibilização das espécies já existentes na recomposição e complementação da arborização;

IX - utilização predominante de espécies nativas, promovendo a diversidade de espécies, vedando-se o plantio de espécies exóticas invasoras.

Art. 8º A participação comunitária na arborização é incentivada, desde que autorizada pela Secretaria de Município de Meio Ambiente, nos termos deste Decreto Executivo.

§ 1º O Município poderá instalar protetores, como forma de reduzir a depredação, podendo utilizar-se de parcerias com entidades públicas e privadas;

§ 2º São permitidas parcerias público-privadas, convênios e outras formas de contratação previstas em lei que garantam e viabilizem a implantação e manutenção da arborização urbana.

Art. 9º É dever da administração municipal realizar a fiscalização e o controle técnico efetivo dos serviços autorizados a particulares, de modo a prevenir a responsabilização por danos decorrentes de manejo inadequado.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 10. O plantio de mudas será realizado com a observância das seguintes regras:

I - tamanho das mudas: as mudas deverão ter altura mínima de 1,80m entre o colo e a primeira inserção de galhos; diâmetro mínimo do caule de 2,0 cm, medido a uma altura de 1,3 m da superfície do solo; fuste único e sem tronco recurvado e ramificações abaixo de 1,6 m; e copa com, pelo menos, três ramificações bem distribuídas e bem inseridas no tronco;

II - transporte das mudas: será feito preferencialmente em embalagens individuais com torrão; quando transportadas com raízes nuas, serão submetidas a tratamento prévio adequado, a critério técnico;

III - sanidade: para garantir a sanidade das mudas serão considerados:

a) seleção: quando da seleção das mudas, deve ser observado o estado fitossanitário das mesmas, de forma a garantir que estejam isentas de pragas, doenças ou qualquer outro tipo de dano;

b) sistema radicular: deve estar bem distribuído, com eliminação das raízes danificadas;

IV - período de plantio: será iniciado, preferencialmente, no mês de junho, e se estenderá até setembro, aproveitando o período de chuvas;

V - covas: deverão atender às seguintes recomendações:

a) dimensões: as dimensões mínimas das covas serão de 0,60m x 0,60m x 0,60m;

b) solo e adubação: quando da abertura das covas para plantio, o material inadequado porventura existente deverá ser eliminado, e deverá ser realizada a adubação adequada de acordo com as condições do solo no local, a critério técnico;

VI - tutoramento: para que a muda permaneça na vertical, serão utilizados tutores em auxílio à sua fixação, os quais deverão ser colocados antes da muda, em profundidade que permita sua estabilidade. Os tutores deverão ter espessura de 0,04 m x 0,04 m e altura de 2,50 m, devendo ser confeccionados com madeira proveniente de floresta plantada, preferencialmente de eucalipto;

VII - amarração: para fixar a árvore ao tutor será feita amarração em forma de oito, de modo que um dos elos envolva o caule e outro o tutor, em número de dois ou mais, em pontos equidistantes da muda, devendo ser utilizados materiais decomponíveis;

VIII - protetores: os protetores têm o objetivo de amenizar problemas causados por vandalismo: 

a) uso: os protetores poderão ser utilizados, a critério técnico, em áreas públicas onde a planta possa estar mais sujeita a danos;

b) dimensões: os protetores terão diâmetro mínimo de 0,40 m até o solo e altura mínima 1,70 m;

c) material: será utilizada, preferencialmente, para sua confecção, tela de arame galvanizado, malha 0,10 m x 0,06 m;

IX - canteiros: serão executados da seguinte forma:

a) dimensões: as dimensões mínimas dos canteiros deverão observar o disposto nas Tabelas 1 e 2 do Anexo I do presente Decreto Executivo;

b) nivelamento: os canteiros deverão estar no mesmo nível da calçada;

c) forração: sobre os canteiros é recomendado o uso de grama ou outro tipo de forração permeável, visando a melhoria das condições de desenvolvimento da árvore.

Art. 11. A escolha das mudas para plantio deverá atender às especificações constantes no Anexo I deste Decreto Executivo.

Art. 12. A distância mínima entre as árvores e os elementos urbanos deverá seguir as orientações contidas no Anexo I deste Decreto Executivo, assim como na Cartilha de Arborização Urbana - Passeios Públicos.

Art. 13. Após a implantação da arborização, a Secretaria de Município de Serviços Públicos - SMSP por meio da Superintendência de Praças, Parques, Canteiros e Jardins (SPPCJ) deverá realizar, a critério técnico, os seguintes trabalhos de conservação:

I - irrigação: após o plantio, a muda deverá ser irrigada sempre que necessário, com a utilização de equipamentos adequados;

II - desbrote: consiste na eliminação das brotações que surgirem abaixo da formação da copa;

III - reposição de mudas: serão substituídas as mudas depredadas, mortas ou suprimidas;

IV - retutoramento: consiste na substituição ou recolocação do tutor na posição adequada, mantendo-o firme e refazendo as amarrações; e

V - controle de sanidade: o controle de sanidade inicia com a escolha de espécies e a seleção das mudas, devendo prosseguir com a fertilização do solo, de maneira a favorecer o vigor das plantas.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE PROJETOS QUE CONTEMPLAM ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 14. Todos os projetos a serem aprovados no Município, deverão prever arborização no passeio público que entesta o lote, respeitando os parâmetros definidos neste Decreto Executivo, assim como as normas de acessibilidade e o Decreto Executivo que estabelece as diretrizes do Programa Caminhe Legal.

§ 1º Excetuam-se do *caput* deste artigo os casos de Aprovação de Reforma com e sem acréscimo de área, troca de uso e parcelamento do solo, na modalidade de Condomínio Fechado de Lotes, quando da aprovação dos projetos, no que se refere aos passeios internos, bem como das edificações a serem executadas no parcelamento.

§ 2º Para aprovação de projeto pela Secretaria de Município de Licenciamento e Desburocratização - SMLD, as espécies utilizadas deverão estar representadas em planta baixa, indicando ainda, onde será feito o plantio, observando a Tabela 4 do Anexo I, bem como os demais parâmetros deste Decreto Executivo.

§ 3º Para a expedição do Habite-se na Secretaria de Município de Licenciamento e Desburocratização deverá ser comprovado, por meio de relatório fotográfico que contemple imagens das espécies plantadas, conforme os critérios técnicos deste Decreto Executivo.

Art. 15. O projeto de novas edificações/empreendimentos deverá considerar a localização dos exemplares arbóreos presentes no passeio público quanto ao acesso de veículos. A remoção de exemplares somente será possível na falta de alternativa locacional, devendo esta ser comprovada e fundamentada tecnicamente durante a aprovação do projeto pela Secretaria de Município de Licenciamento e Desburocratização e emissão do respectivo Alvará para Licenciamento de Serviços Florestais pela Secretaria de Município de Meio Ambiente.

§ 1º Para os exemplares arbóreos que forem removidos em função da falta de alternativa locacional, a realocação deverá ser feita, prioritariamente, no mesmo passeio público do qual foram removidos.

Art. 16. Para a implantação de novos loteamentos, condomínios fechados de lotes e conjuntos residenciais, deverá ser formulado, pelo empreendedor, projeto de arborização urbana, de acordo com as normas previstas neste Decreto Executivo, compreendendo passeios públicos internos e externos à gleba, áreas públicas e/ou áreas verdes do empreendimento.

Art. 17. Nos processos de regularização de edificações, regulamentados pela Lei Complementar nº 125, de 15 de março de 2019, e suas alterações, deverá o Poder Público solicitar o plantio de árvores, em concordância com este Decreto Executivo, nos casos em que o passeio público se enquadrar nas dimensões mínimas constantes na Tabela 1 do Anexo I.

CAPÍTULO V
DO MANEJO E CONSERVAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA
Seção I
Da Conservação da Arborização Urbana

Art. 18. É atribuição exclusiva do Município, através da Secretaria de Município de Serviços Públicos, podar, cortar, derrubar ou remover árvores localizadas em áreas públicas pertencentes ao Município, passeios que entestam imóveis públicos, praças, parques, áreas verdes e canteiros centrais, salvo em situações previstas neste Decreto Executivo.

§ 1º Todo manejo da arborização urbana a ser executado pela Administração Pública, por entidades ou por particulares, mediante concessão ou autorização, deverá observar as normas técnicas e as exigências estabelecidas pelo presente regramento.

§ 2º A partir de solicitação do requerente, o Município poderá implementar e manejar arborização urbana, atendendo aos parâmetros deste Decreto Executivo, em passeios que entestam imóveis privados.

Art. 19. Fica proibido destruir, danificar ou lesar árvores em áreas públicas pertencentes à municipalidade ou em logradouros públicos, inseridas na área urbana ou rural do Município.

§ 1º Entende-se por destruir, para os efeitos deste Decreto Executivo, levar à morte das árvores ou a estado que não ofereça mais condições para a sua recuperação.

§ 2º Entende-se por danificar, para os efeitos deste Decreto Executivo, os ferimentos provocados na árvore, podendo gerar a morte da mesma ou a perda de sua sanidade, estabilidade, vitalidade ou valor paisagístico.

§ 3º Entende-se por lesar, para os efeitos deste Decreto Executivo, os ferimentos ocasionados na árvore, mesmo que não venham a comprometer seu estado fitossanitário.

Art. 20. Quando da realização de roçadas, em passeios ou áreas públicas, deverá ser tomado o devido cuidado, a fim de não ocasionar lesões ou danos ao colo das mudas ou exemplares arbóreos.

Art. 21. Não será permitida a fixação de faixas, cartazes, holofotes, placas, bem como qualquer tipo de pintura ou pichação na arborização urbana.

Art. 22. Os andaimes e/ou tapumes das construções ou reformas não poderão danificar as árvores localizadas em áreas públicas.

Art. 23. Fica proibido podar ou remover árvores em áreas públicas pertencentes à Prefeitura ou em logradouros públicos, inseridas na área urbana ou rural do Município, sem prévia autorização da Secretaria de Município de Meio Ambiente.

Art. 24. A poda, o transplante e a supressão de vegetais arbóreos, quando cabíveis, deverão observar a existência de nidificação habitada, de plantas nativas epifíticas das famílias *Bromeliaceae*, *Orchidaceae*, *Cactaceae* ou de broto ou muda do gênero *Ficus* nativo.

§ 1º Constatada a presença de nidificação habitada nos vegetais a serem removidos, transplantados ou podados, estes procedimentos deverão ser adiados até o momento da desocupação dos ninhos, sob pena de nulidade da respectiva autorização e responsabilização civil, administrativa e penal, salvo em casos de urgência, pela manifesta ruína de espécies vegetais arbóreos em decorrência de caso fortuito, ou pela conclusão de parecer técnico de servidor da Secretaria de Município de Meio Ambiente, sem prejuízo do adequado manejo.

§ 2º Nos casos de presença de vegetais epifíticos das famílias *Bromeliaceae*, *Orchidaceae* e *Cactaceae*, bem como presença de broto ou muda do gênero *Ficus*, anteriormente ao corte ou poda do indivíduo hospedeiro, poderá ser solicitado, a critério técnico, o transplante dos indivíduos epifíticos a serem afetados pelo manejo, conforme estabelecido na Autorização emitida pela Secretaria de Município de Meio Ambiente. 

Seção II
Da Poda de Árvores

Art. 25. As podas de árvores na arborização urbana do Município serão executadas nas seguintes situações:

- I - interferência com equipamentos urbanos, tais como placas oficiais de sinalização de trânsito, postes, luminárias, rede aérea, semáforos e outros casos específicos;
- II - impedimento da visibilidade do trânsito;
- III - quando constatados ataques por pragas, parasitas ou outras doenças;
- IV - necessidade de remover galhos secos ou mal distribuídos, e
- V - emergencialmente, em casos de risco de queda comprovado por órgão técnico competente.

Art. 26. Demais casos não previstos neste Decreto Executivo poderão ser autorizados, mediante justificativa técnica, após análise da Secretaria de Município de Meio Ambiente.

Art. 27. As podas, quando necessárias, poderão ser executadas por:

- I - funcionários do Setor de Praças, Parques, Canteiros e Jardins da Secretaria de Município de Serviços Públicos;
- II - funcionários terceirizados ou contratados pela empresa concessionária responsável pela rede de energia elétrica;
- III - pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, mediante autorização da Secretaria de Município de Meio Ambiente, estabelecidas as condições e restrições;
- IV - Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e/ou Órgãos de Segurança Pública, nas ocasiões de emergência em que haja risco iminente para a população, patrimônio público ou privado.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I a III, o responsável pela execução da poda também fica responsável pelo recolhimento e destino dos resíduos provenientes da poda das árvores, sendo que os resíduos não poderão ficar dispostos na via pública e nem trancar a entrada de veículos nas propriedades lindeiras, e deverão ser recolhidos no mesmo dia da execução da poda.

Art. 28. Nos casos de conflito com a rede de tensão, a poda é de competência da empresa concessionária responsável pela rede, não havendo necessidade de autorização ou informação à Secretaria de Município de Meio Ambiente.

Art. 29. Nos casos de podas de árvores para execução de obras, os funcionários da Secretaria de Município de Serviços Públicos ou da empresa contratada para a realização da obra poderão executar as podas autorizadas junto ao processo de licenciamento ambiental, desde que obedecidas todas as normas do presente Decreto Executivo.

Art. 30. Nos demais casos previstos no art. 26, a poda poderá ficar a cargo da Secretaria de Município de Serviços Públicos, do proprietário ou do possuidor do imóvel lindeiro ao passeio ou área pública em que os exemplares arbóreos se encontram, desde

que todas as fases do serviço sejam previamente acompanhadas por servidor municipal competente ou Responsável Técnico com ART (biólogo, engenheiro florestal e agrônomo).

§ 1º O requerente deverá informar, no momento da solicitação da poda, se o mesmo fará a poda, ou se necessita que o Município execute o serviço.

§ 2º No caso do requerente optar por executar a poda, o mesmo também fica responsável pelo recolhimento e destino dos resíduos provenientes da poda das árvores.

Art. 31. Nos casos em que o requerente optar por executar a poda das árvores, o mesmo somente poderá realizar a poda após a obtenção da autorização emitida pela Secretaria de Município de Meio Ambiente.

§ 1º Na autorização emitida pela Secretaria de Município de Meio Ambiente, deve constar o tipo de poda, a validade da autorização e todas as condicionantes a serem seguidas pelo requerente.

§ 2º A autorização poderá ser negada se não estiver enquadrada nos casos estabelecidos no art. 25.

§ 3º A validade da autorização poderá ser de 90 (noventa) dias a 1 (um) ano, de acordo com o tipo e objetivo da poda.

§ 4º Quando o requerente for o locatário do imóvel lindeiro ao passeio ou área pública em que os exemplares se encontram, a validade da autorização será de 90 (noventa) dias.

§ 5º A autorização concedida deverá ser integralmente obedecida pelo requerente, atendidas as exigências estabelecidas no presente Decreto Executivo.

§ 6º As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela poda de árvores autorizada pela Administração Municipal deverão portar consigo a referida autorização para conhecimento público, de modo a possibilitar o acesso ao documento por parte de qualquer cidadão no momento de sua execução.

§ 7º Os custos dos serviços de realização da poda, recolhimento e destinação dos resíduos ficarão a cargo do requerente.

Art. 32. As podas deverão ser realizadas com os seguintes instrumentos:

I - ramos finos (até 2 cm de diâmetro): com tesoura de podar ou podão, e

II - ramos médios e grossos (acima de 2 cm de diâmetro): com podão, serrotes, serras, motopodas e motosserras.

Parágrafo único. Fica proibido o uso de facão, foice e machado para a execução das podas.

Art. 33. As podas deverão ser executadas com os instrumentos adequados, e os cortes deverão ser realizados de maneira a não deixar tocos e não lascar os galhos remanescentes.

Parágrafo único. Demais critérios técnicos a serem seguidos para a execução das podas, de acordo com a análise técnica, serão incluídos no parecer técnico ou na autorização emitida pela Secretaria de Município de Meio Ambiente, conforme o caso.

Art. 34. Fica vedada a poda drástica ou excessiva da arborização urbana, que afete significativamente o desenvolvimento natural do vegetal, entendendo-se por poda excessiva ou drástica: 

I - o corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;

II - o corte de destopo, removendo a parte superior da copa, eliminando todas as gemas apicais, e

III - o corte de somente um lado da copa, ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore.

Art. 35. Fica vedada a poda de raízes em árvores situadas em área pública. Parágrafo único. Em caso de falta de alternativa para compatibilizar o exemplar arbóreo já existente às condições de acessibilidade do passeio público, a poda de raízes somente poderá ser realizada após análise e mediante parecer técnico, levando-se em conta características da espécie e o entorno do local onde o exemplar se encontra.

Seção III

Da Remoção de Árvores

Art. 36. A remoção de exemplares arbóreos será realizada, excepcionalmente, e de acordo com a avaliação técnica e prévia autorização da Secretaria de Município de Meio Ambiente, nos seguintes casos:

I - uso alternativo do solo;

II - quando a remoção for indispensável à realização de obras, após comprovação técnica da inexistência de alternativa locacional;

III - quando o estado fitossanitário da árvore o justificar;

IV - quando a árvore apresentar risco de queda/acidente ou causando danos continuados ao patrimônio;

V - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VI - quando se tratar de espécie causadora de prejuízo à saúde dos moradores da residência lindeira, mediante atestado médico;

VII - outras atividades e obras diversas relacionadas ao exercício legal do direito de propriedade.

§ 1º Em todos os casos elencados nos incisos anteriores, somente após a realização de vistoria prévia e a expedição da respectiva Licença ou Autorização para Manejo de Vegetação por parte da Secretaria de Município de Meio Ambiente, poderá ser efetuada a remoção do(s) exemplar(es).

§ 2º Nos casos dos incisos III e IV, a remoção ficará a cargo da Secretaria de Município de Serviços Públicos, já nos casos dos incisos II, VI e VII, a remoção ficará a cargo do requerente, sendo que nos casos do inciso V, a remoção poderá ficar a cargo do requerente ou da Secretaria de Município de Serviços Públicos, de acordo com a análise da situação.

§ 3º A Secretaria de Município de Meio Ambiente poderá autorizar a remoção ou a Secretaria de Município de Serviços Públicos poderá remover, a critério técnico, plantas inadequadas para a arborização urbana; mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis.

Art. 37. Nos casos em que a remoção ficar a cargo do requerente, o destocamento e o destino dos resíduos resultantes da supressão, bem como o cumprimento

da reposição florestal obrigatória, plantio compensatório ou demais compensações ambientais, também ficarão a cargo do mesmo.

Seção IV

Da Reposição Florestal Obrigatória e do Plantio Compensatório

Art. 38. A remoção de exemplares de espécies exóticas estará isenta da obrigatoriedade de Reposição Florestal Obrigatória - RFO.

Art. 39. Nos casos de remoção de exemplares de espécies nativas, deverá ser realizada a Reposição Florestal Obrigatória, observando-se os seguintes critérios:

I - para exemplares com diâmetro à altura do peito - DAP igual ou superior a 0,15 m, deverão ser plantadas 15 (quinze) mudas por exemplar suprimido;

II - para exemplares com DAP inferior a 0,15 m, deverão ser plantadas 10 (dez) mudas para cada metro estéril de lenha resultante da supressão.

§ 1º A Reposição Florestal Obrigatória deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de plantio em imóvel de propriedade do interessado ou de terceiros, mediante apresentação de termo de anuência, sendo os respectivos responsáveis encarregados pela execução e manutenção do projeto técnico aprovado, que deverá ocorrer no território do município.

§ 2º Quando executada em imóvel de terceiros, o termo de anuência deverá conter as obrigações relacionadas à manutenção, conservação e preservação das áreas objeto da compensação.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento da RFO por meio de plantio, poderão ser adotadas alternativas previstas na Portaria nº 13/SMA/2020, desde que devidamente justificadas.

§ 4º Nos casos de supressão de formações florestais pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes à proteção do referido bioma.

§ 5º Os procedimentos adotados, isoladamente ou em conjunto, para a Reposição Florestal Obrigatória de espécies nativas deverão atender ao disposto na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e na Lei Estadual nº 9.519, de 30 de março de 1992.

Art. 40. Nos casos de remoção de exemplares arbóreos localizados em praças, passeios públicos e canteiros, além da Reposição Florestal Obrigatória e demais compensações ambientais exigidas, deverá ser realizado o plantio compensatório de 1 (uma) muda para cada exemplar removido, conforme critérios estabelecidos no Anexo I, preferencialmente no mesmo local da supressão.

§ 1º A obrigatoriedade do plantio compensatório prevista no caput aplica-se a exemplares arbóreos de espécies nativas ou exóticas, independentemente de terem sido plantados ou regenerados naturalmente.

§ 2º O plantio compensatório não exime o interessado do cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória ou de outras compensações ambientais previstas neste Decreto Executivo e na legislação vigente.

§ 3º O prazo para a realização do plantio compensatório será de até 1 (um) ano a contar da remoção do exemplar arbóreo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal e aprovação da Secretaria de Município de Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. Este Decreto possui caráter provisório e não exime a obrigatoriedade de elaboração e instituição do Plano Diretor de Arborização Urbana.

Art. 42. As infrações às disposições deste Decreto Executivo serão punidas de acordo com a legislação vigente.

Art. 43. Excetuam-se das disposições vigentes neste Decreto Executivo os casos de absoluta força maior, assim considerados pelo Corpo de Bombeiros e Defesa Civil do Município de Santa Maria.

Art. 44. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos 21 dias do mês de outubro de 2025.



Rodrigo Decimo
Prefeito Municipal

ANEXO I

PARÂMETROS PARA IMPLANTAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DE SANTA MARIA

1. Sob os fios da rede elétrica, deve-se plantar árvores de pequeno porte, podendo ser plantadas espécies maiores em casos específicos, a critério técnico.
2. As mudas devem ter boa formação, ser isentas de pragas ou doenças e ter o sistema radicular bem formado e consolidado nas embalagens.
3. As mudas devem apresentar tronco único, retilíneo, com altura mínima de 1,80 m, altura da primeira bifurcação acima de 1,6 m e diâmetro a altura do peito (dap) de no mínimo 2,0 cm.
4. As mudas devem ser transportadas em embalagem própria, com capacidade de, no mínimo, 12,0 a 15,0 litros de solo (com dimensões aproximadas de $\varnothing=30$ cm e h=35 cm).
5. Manter uma distância mínima de 0,5 m do meio-fio.
6. Não deve ser realizado o plantio de espécies de grande porte em passeios públicos com largura inferior a 3,0 m.
7. O plantio de plantas herbáceas ou arbustivas independe da largura do passeio público, desde que obedecido ao disposto no Decreto Executivo que estabelece as diretrizes do Programa Caminhe Legal, mantida uma área livre para circulação de pedestres de, no mínimo, 1,20 m, e observados os condicionantes no Anexo I e Cartilha de Arborização Urbana.
8. A Secretaria de Município de Meio Ambiente poderá determinar a remoção de plantas herbáceas ou arbustivas sempre que julgar necessário, por características inadequadas da espécie ou má localização, ou a fim de substituir por exemplares de porte arbóreo, onde o passeio público comportar tais espécies.
9. A distância dos novos plantios em relação aos elementos urbanos já existentes deve seguir o disposto nas Tabelas 1, 2 e 3.
10. Deve ser priorizado o uso das espécies definidas na Tabela 4.
11. Poderá o Município, por meio de autorização da Secretaria de Município de Meio Ambiente, autorizar o plantio de espécies que não constam nos anexos deste Decreto Executivo, mediante justificativa técnica, sendo que esta possibilidade se dará apenas para casos específicos.
12. Fica vedado o plantio das espécies exóticas invasoras constantes na Tabela 5 ou demais normas e legislações vigentes.

Tabela 1: Parâmetros mínimos para implantação da arborização em passeios públicos.

Largura do passeio	SEM rede elétrica/tipo de muda	COM rede elétrica/tipo de muda	Canteiro
≤ 2,0 m	Herbáceas ou arbustivas	Herbáceas ou arbustivas	0,30 m x 1,0 m
de 2,01 m a 2,5 m	Pequeno porte	Pequeno porte	0,80 m x 1,0 m
de 2,51 m a 3,0 m	Pequeno ou médio porte	Pequeno porte	1,0 m x 1,0 m
Acima de 3,01 m	Médio e grande porte	Pequeno porte	1,0 m x 1,0 m

Tabela 2: Parâmetros para implantação da arborização em canteiros centrais.

Largura do canteiro central	SEM rede elétrica/tipo de muda	COM rede elétrica/tipo de muda
1,0 a 2,0 m	Espécies colunares e palmeiras	Arbustivas e herbáceas
de 2,01 m a 3,0 m	Pequeno ou médio porte	A critério técnico da Prefeitura
Acima de 3,01 m	Pequeno, médio ou grande porte	A critério técnico da Prefeitura

Tabela 3: Parâmetros para implantação da arborização em relação aos elementos urbanos.

Referência entre elementos	Manter distância	Observação
Distância mínima entre árvores	4,0 m entre espécies de pequeno porte 6,0 m entre espécies de médio porte 8,0 m entre espécies de grande porte	-
Afastamento de alinhamento predial em esquina	6,0 m	-
Afastamento de semáforos	6,0 m	Pequeno porte
Afastamento de entrada de garagens	1,5 m	-
Afastamento de bocas-de-lobo e hidrantes	2,0 m	Pequeno porte
Afastamento de meio-fio (exceto canteiros centrais)	0,5 m	-
Afastamento de postes de iluminação e de redes elétricas	4,0 m	-

Tabela 4: Espécies arbóreas sugeridas para plantio e porte.

Nome comum	Nome científico	Tamanho
Araçá	<i>Psidium cattleianum</i>	Pequeno porte
Butiá	<i>Butia eriospatha</i>	Pequeno porte
Caliandra	<i>Calliandra tweediei</i>	Pequeno porte
Caliandra	<i>Calliandra brevipes</i>	Pequeno porte
Camboim	<i>Myrciaria tenella</i>	Pequeno porte
Capororoca	<i>Myrsine parvula</i>	Pequeno porte
Chá-de-bugre	<i>Casearia sylvestris</i>	Pequeno porte
Escova-de-garrafa	<i>Callistemon sp. "imperialis"</i>	Pequeno porte
Escova-de-garrafa-pendente	<i>Callistemon viminalis</i>	Pequeno porte
Extremosa	<i>Lagerstroemia indica</i>	Pequeno porte
Fotínia-vermelha	<i>Photinia x fraseri</i>	Pequeno porte
Goiabeira-serrana	<i>Acca sellowiana</i>	Pequeno porte
Guabioba-miúda	<i>Campomanesia rhombea</i>	Pequeno porte

Guamirim	<i>Myrcia oblongata</i>	Pequeno porte
Hibisco	<i>Hibiscus rosa-sinensis</i>	Pequeno porte
Louro	<i>Laurus nobilis</i>	Pequeno porte
Magnólia-híbrida	<i>Magnolia x soulangeana</i>	Pequeno porte
Manacá-de-cheiro	<i>Brunfelsia uniflora</i>	Pequeno porte
Urucum	<i>Bixa orellana</i>	Pequeno porte
Aroeira-vermelha	<i>Schinus terebinthifolius</i>	Pequeno – médio porte
Buriti	<i>Trithrinax brasiliensis</i>	Pequeno – médio porte
Caúna	<i>Ilex dumosa</i>	Pequeno – médio porte
Pau-cigarra	<i>Senna multijuga</i>	Pequeno – médio porte
Corticeira-do-banhado	<i>Erythrina crista-galli</i>	Pequeno – médio porte
Ingá-banana	<i>Inga vera</i>	Pequeno – médio porte
Ipê-amarelo	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Pequeno – médio porte
Pata-de-vaca	<i>Bauhinia forficata</i>	Pequeno – médio porte
Pitangueira	<i>Eugenia uniflora</i>	Pequeno – médio porte
Sete-capotes	<i>Campomanesia guazumifolia</i>	Pequeno – médio porte
Araticum-do-mato	<i>Annona sylvatica</i>	Médio porte
Aroeira-salsa	<i>Schinus molle</i>	Médio porte
Branquilha	<i>Gymnanthes klotzchiana</i>	Médio porte
Cambará	<i>Moquiniastrum polymorphum</i>	Médio porte
Camboim	<i>Myrciaria delicatula</i>	Médio porte
Capororoquina	<i>Myrsine coriacea</i>	Médio porte
Chal-chal	<i>Allophylus edulis</i>	Médio porte
Cocão	<i>Erythroxylum argentinum</i>	Médio porte
Cocão	<i>Erythroxylum deciduum</i>	Médio porte
Cortiça	<i>Annona rugulosa</i>	Médio porte
Erva-mate	<i>Ilex paraguariensis</i>	Médio porte
Farinha-seca	<i>Machaerium paraguariense</i>	Médio porte
Guabiju	<i>Myrcianthes pungens</i>	Médio porte
Guamirim-pau-ferro	<i>Myrrhinium atropurpureum</i>	Médio porte
Manacá-da-serra	<i>Tibouchina mutabilis</i>	Médio porte
Olho-de-pombo	<i>Banara parviflora</i>	Médio porte
Oliveira	<i>Olea europaea</i>	Médio porte
Pata-de-vaca-rosa	<i>Bauhinia variegata</i>	Médio porte
Quaresmeira	<i>Tibouchina sellowiana</i>	Médio porte
Rabo-de-bugio	<i>Muelleria campestris</i>	Médio porte
Tarumã-branco	<i>Citharexylum myrianthum</i>	Médio porte
Uvaia	<i>Eugenia pyriformis</i>	Médio porte
Araticum-amarelo	<i>Annona neosalicifolia</i>	Médio - grande porte
Camboatá-branco	<i>Matayba elaeagnoides</i>	Médio - grande porte
Capororoca	<i>Myrsine umbellata</i>	Médio - grande porte
Caroba	<i>Jacaranda micrantha</i>	Médio - grande porte
Carvalho-brasileiro	<i>Roupala brasiliensis var. brasiliensis</i>	Médio - grande porte
Cerejeira-do-mato	<i>Eugenia involucrata</i>	Médio - grande porte
Guabiroba	<i>Campomanesia xanthocarpa</i>	Médio - grande porte

Guajuvira	<i>Cordia americana</i>	Médio - grande porte
Ingá-feijão	<i>Inga marginata</i>	Médio - grande porte
Sibipiruna	<i>Poincianella pluviosa</i>	Médio - grande porte
Açoita-cavalo	<i>Luehea divaricata</i>	Grande porte
Angico-vermelho	<i>Parapiptadenia rigida</i>	Grande porte
Bracatinga	<i>Mimosa scabrella</i>	Grande porte
Canafistula	<i>Peltophorum dubium</i>	Grande porte
Canela-branca	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	Grande porte
Canela-guaicá	<i>Ocotea puberula</i>	Grande porte
Canela-preta	<i>Nectandra megapotamica</i>	Grande porte
Camboatá-vermelho	<i>Cupania vernalis</i>	Grande porte
Canjerana	<i>Cabralea canjerana</i>	Grande porte
Cedro	<i>Cedrela fissilis</i>	Grande porte
Corticeira-da-serra	<i>Erythrina falcata</i>	Grande porte
Figueira-nativa	<i>Ficus luschnathiana</i>	Grande porte
Flamboyant	<i>Delonix regia</i>	Grande porte
Grápia	<i>Apuleia leiocarpa</i>	Grande porte
Imbuia	<i>Ocotea porosa</i>	Grande porte
Ipê-amarelo-da-serra	<i>Handroanthus albus</i>	Grande porte
Ipê-amarelo-da-várzea	<i>Handroanthus umbellatus</i>	Grande porte
Ipê-roxo	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	Grande porte
Jacarandá-mimoso	<i>Jacaranda mimosifolia</i>	Grande porte
Jerivá	<i>Syagrus romanzoffiana</i>	Grande porte
Liquidâmbar	<i>Liquidambar styraciflua</i>	Grande porte
Louro-pardo	<i>Cordia trichotoma</i>	Grande porte
Murta	<i>Blepharocalyx salicifolius</i>	Grande porte
Pau-alecrim	<i>Holocalyx balansae</i>	Grande porte
Pau-brasil	<i>Caesalpinia echinata</i>	Grande porte
Pau-ferro	<i>Libidibia ferrea var. leiostachya</i>	Grande porte
Timbaúva	<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	Grande porte

Tabela 5: Lista das espécies exóticas invasoras proibidas para uso na arborização urbana do Município.

Nome comum	Nome científico
Acácia-negra	<i>Acacia mearnsii</i>
Amora-preta	<i>Morus nigra</i>
Canela-doce	<i>Cinnamomum verum</i>
Cinamomo	<i>Melia azedarach</i>
Figueira-asiática	<i>Ficus microcarpa</i>
Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>
Ipê-de-jardim	<i>Tecoma stans</i>
Jambolão	<i>Syzygium cumini</i>
Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
Ligustro	<i>Ligustrum spp.</i>
Nespereira	<i>Eriobotrya japonica</i>

Pinus	<i>Pinus spp.</i>
Tulipeira-do-gabão	<i>Spathodea campanulata</i>
Uva-do-japão	<i>Hovenia dulcis</i>



ANEXOS

CARTILHAS DE ARBORIZAÇÃO URBANA



PAISAGISMO URBANO

ESPAÇOS PÚBLICOS

Organizado por:

Secretaria de Urbanismo e Projetos
Secretaria de Meio Ambiente



EQUIPE DE ELABORAÇÃO

- Secretaria de Município de Urbanismo e Projetos

Guilherme Schneider - Secretário de Urbanismo e Projetos

Marcos Guterres Giovelli - Secretário Adjunto de Urbanismo e Projetos

Jéssica Corsini Vieira - Superintendente de Urbanismo

Laura Arigony Corrêa - Arquiteta e Urbanista

Rhaíssa Mix Porto - Arquiteta e Urbanista

- Secretaria de Município de Meio Ambiente

Diego Rigon - Secretário de Meio Ambiente

Charlene Moro Stefanel - Secretária Adjunta de Meio Ambiente

Luciane Chami - Engenheira Florestal

Roberto Dotto - Superintendente de Praças, Parques, Canteiros e Jardins

- Colaboração Externa

Dra. Aline Ferreira Paim - Engenheira Florestal

Me. Kelen Soares - Engenheiro Florestal

Curso de Engenharia Florestal - Universidade Federal de Santa Maria - UFSM

ÍNDICE

ESPAÇAMENTOS

03

Direciona os espaçamentos necessários para o plantio de árvores, de acordo com distâncias recomendadas a partir de mobiliário urbano, instalações e placas.

ESPÉCIES

04

Aborda critérios para a escolha de espécies, destacando a importância de utilizar árvores de porte adequado e adaptadas ao ambiente urbano.

MATERIAIS NECESSÁRIOS

24

Apresenta os materiais essenciais para plantar e cuidar bem da muda.

PLANTIO DA MUDA

26

Orienta o preparo do solo, o plantio correto e o escoramento da muda, garantindo condições ideais para seu desenvolvimento saudável.

INTRODUÇÃO

A arborização urbana é um dos pilares fundamentais para a construção de cidades mais sustentáveis, saudáveis e agradáveis de viver. As árvores desempenham um papel essencial na melhoria da qualidade de vida das pessoas, proporcionando sombra, purificação do ar, redução do ruído e até mesmo no controle da temperatura ambiente. Além disso, contribuem para a preservação da biodiversidade e para a integração dos espaços urbanos com a natureza.

Esta cartilha tem como objetivo orientar e sensibilizar os cidadãos, gestores públicos e empreendedores sobre a importância da arborização e as melhores práticas para seu planejamento, implementação e cuidado nas áreas urbanas. Ao seguir as diretrizes apresentadas, buscamos promover um ambiente urbano mais verde, resiliente e harmonioso, em que todos possam desfrutar dos benefícios que as árvores oferecem.

Com o compromisso de envolver a comunidade e promover ações conscientes, esperamos que este material seja uma ferramenta útil para todos aqueles que acreditam no poder transformador da natureza nas cidades.



ESPAÇAMENTOS

Espaçamento entre mudas	4 m entre espécies de pequeno porte 6 m entre espécies de médio porte 8 m entre espécies de grande porte
Distância da muda à guia (meio-fio)	0,5 m
Distância de esquinas	6 m
Distância de postes	4 m
Distância de semáforos	6 m
Distância de bocas-de-lobo e caixas de inspeção	2 m* 3 m** 4 m***
Distância de instalações subterrâneas (tubulações de água, esgoto, pluvial, gás, energia)	1 m* 2 m** 3 m***
Distância de rampas/rebaixos de meio-fio	1,5 m
Quando houver sobreposição de distâncias recomendadas, considerar a maior.	
LEGENDA: *PEQUENO PORTE - **MÉDIO PORTE - ***GRANDE PORTE	

A escolha adequada das espécies para a arborização urbana é crucial para garantir o sucesso do projeto e seus benefícios a longo prazo. As árvores não apenas embelezam a cidade, mas também ajudam na melhoria da qualidade do ar, no controle da temperatura e na promoção da biodiversidade.

Ao selecionar as espécies, é essencial considerar fatores como o clima local, o porte das árvores, o sistema radicular e a compatibilidade com a infraestrutura urbana.

Além disso, optar por espécies nativas traz vantagens, como maior adaptação ao ambiente e menor necessidade de manutenção.

Salientamos que as espécies indicadas nesta cartilha devem ser escolhidas de acordo às condições específicas da estação do ano em que se realizar o plantio, para garantir o sucesso de desenvolvimento da planta.

- Boldo (*Coleus neochilus*)
- Bulbine (*Bulbine frutescens*)
- Capim-chorão (*Eragrostis curvula*)
- Capim-dos-pampas (*Cortaderia selloana*)
- Capim-do-texas (*Pennisetum setaceum*)
- Clivia (*Clivia miniata*)
- Dianela (*Dianella tasmanica*)
- Guaimbé (*Philodendron bipinnatifidu*)
- Grama-preta (*Ophiopogon japonicus*)
- Íris-da-praia (*Neomarica candida*)
- Lantana (*Lantana camara*)
- Lavanda (*Lavandula dentata*)
- Lavandula (*Lavandula angustifolia*)
- Maranta (*Maranta leuconeura*)
- Pileia (*Pileia cadi*)
- Santolina (*Santolina chamaecyparissus*)
- Vedélia/margaridão (*Sphagneticola trilobata*)

- Agapanto (*Agapanthus africanus*)
- Alegria-dos-jardins (*Salvia splendens*)
- Alpínia (*Alpinia purpurata*)
- Amarílis (*Hippeastrum hybridum*) (N)
- Amor perfeito (*Viola x wittrockiana*)
- Ave-do-paraíso (*Strelitzia reginae*)
- Álisso (*Lobularia maritima*)
- Beijo-pintado (*Impatiens walleriana*)
- Boca-de-leão (*Antirrhinum majus*)
- Bromélias (*Neoregelia sheba*, *Neoregelia johannis*, *Aechmea nudicaulis*)
- Calanchoê (*Kalanchoe blossfeldiana*)
- Calêndula (*Calendula officinalis*)
- Calibrachoa (*Calibrachoa x hybrida*)
- Cambará (*Lantana camara*)
- Camarão-vermelho (*Justicia brandegeana*)
- Carquejinha (*Baccharis articulata*)
- Clorofito (*Chlorophytum comosum*)
- Confete (*Diascia vigilis*)
- Cravina (*Dianthus chinensis*)
- Crista-plumosa (*Celosia argentea*)
- Gazânia (*Gazania rigens*)
- Helicônia-papagaio (*Heliconia rostrata*)

- Moreia (*Dietes bicolor*, *Dietes iridioides*)
- Onze-horas (*Portulaca grandiflora*)
- Orquídea epidendro (*Epidendrum spp.*)
- Tagetes (*Tagetes erecta*)
- Tapete-inglês (*Persicaria capitata*)
- Torênia (*Torenia fournieri*)
- Verbena (*Verbena hybrida*)
- Zínia (*Zinnia peruviana*)

- Agave (*Agave attenuata*)
- Alecrim (*Rosmarinus officinalis*, *Westringia fruticosa*)
- Avenca-japonesa (*Nandina domestica*)
- Azaleia (*Rhododendron simsii*)
- Bela-Emília (*Plumbago auriculata*)
- Caliandra (*Calliandra brevipes*)
- Camélia (*Camellia japonica*)
- Cheflera (*Schefflera arboricola*)
- Clusia (*Clusia fluminensis*)
- Cordiline (*Cordyline fruticosa*)
- Cróton (*Codiaeum variegatum*)
- Dracena (*Dracaena marginata*, *Dracaena reflexa*)
- Evônimo (*Euonymus japonicus*)
- Falsa-Érica (*Leptospermum scoparium*)
- Gardênia (*Gardenia jasminoides*)
- Goiabeira-da-serra (*Acca sellowiana*)
- Guabirobinha-do-campo (*Campomanesia aurea*)
- Hibisco (*Hibiscus rosa-sinensis*, *Hibiscus syriacus*)
- Luca-mansa (*Yucca filamentosa*)
- Ixora (*Ixora coccinea*)
- Magnólia (*Magnolia liliflora*)
- Malvavisco (*Malvaviscus arboreus*)

- Murta (*Eugenia mattosii*)
- Pingo-de-ouro (*Duranta erecta*)
- Pinheiro-de-buda (*Podocarpus macrophyllus*)
- Pitosporo (*Pittosporum tobira*)
- Sarandi (*Phyllanthus sellowianus*)
- Vassoura (*Dodonaea viscosa*)
- Veludinho (*Guettarda uruguensis*)

- Cipó-de-são-joão (*Pyrostegia venusta*)
- Cipó-rosa (*Cuspidaria convolutta*)
- Glicínia (*Wisteria floribunda*)
- Jasmin-árabe (*Jasminum sambac*)
- Jasmin-dos-poetas (*Jasminum polyanthum*)
- Jasmim-real (*Jasminum grandiflorum*)
- Maracujá-amarelo (*Passiflora edulis*)
- Primavera (*Bougainvillea spectabilis*)
- Sete-léguas (*Podranea ricasoliana*)



Primavera
(*Bougainvillea*)



Cipó rosa
(*Cuspidaria convolutta*)



Maracujá
(*Passiflora edulis*)

- Bocaiúva (*Acrocomia totai*)
- Buriti (*Trithrinax brasiliensis*)
- Butiazeiro (*Butia spp.*)
- Coquinho-babão (*Syagrus flexuosa*)
- Gueroba (*Syagrus oleracea*)
- Jerivá (*Syagrus romanzoffiana*)
- Macaúba (*Acrocomia aculeata*)
- Palmeira-anã (*Chamaerops humilis*)
- Palmeira-de-guadalupe (*Brahea edulis*)
- Palmeira-fênix (*Phoenix roebelenii*)
- Palmeira Juçara (*Euterpe edulis*)
- Palmeira-ráfis (*Rhapis humilis*, *Rhapis excelsa*)
- Palmito-anão (*Sabal minor*)

ESPÉCIES ARBÓREAS: PEQUENO PORTE

Nº	Nome Popular	Nome Científico
01	Araçá	<i>Psidium cattleianum</i>
02	Butiá	<i>Butia eriospatha</i>
03	Caliandra	<i>Calliandra brevipes</i>
04	Camboim	<i>Myrciaria tenella</i>
05	Capororoca	<i>Myrsine parvula</i>
06	Chá-de-bugre, carvalhinho	<i>Casearia sylvestris</i>
07	Escova-de-garrafa	<i>Callistemon</i> sp. 'Imperialis'
08	Escova-de-garrafa- pendente	<i>Callistemon viminalis</i>
09	Extremosa	<i>Lagerstroemia indica</i>
10	Fotínia-vermelha	<i>Photinia x fraseri</i>
11	Goiabeira-serrana	<i>Acca sellowiana</i>
12	Guabiroba-miúda	<i>Campomanesia rhombea</i>
13	Guamirim	<i>Myrcia oblongata</i>

ESPÉCIES ARBÓREAS: PEQUENO PORTE

Nº	Nome Popular	Nome Científico
14	Hibisco	<i>Hibiscus rosa-sinensis</i>
15	Louro	<i>Laurus nobilis</i>
16	Magnólia-híbrida	<i>Magnolia x soulangeana</i>
17	Manacá-de-cheiro	<i>Brunfelsia uniflora</i>
18	Urucum	<i>Bixa orellana</i>

ESPÉCIES ARBÓREAS: PEQUENO-MÉDIO PORTE

Nº	Nome Popular	Nome Científico
01	Aroeira-vermelha	<i>Schinus terebinthifolius</i>
02	Buriti	<i>Trithrinax brasiliensis</i>
03	Caúna	<i>Ilex dumosa</i>
04	Corticeira-do-banhado	<i>Erythrina crista-galli</i>
05	Ingá-banana	<i>Inga vera</i>
06	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>
07	Pata-de-vaca-de-flor-branca	<i>Bauhinia forficata</i>
08	Pau-cigarra	<i>Senna multijuga</i>
09	Pitangueira	<i>Eugenia uniflora</i>
10	Sete-capotes	<i>Campomanesia guazumifolia</i>

ESPÉCIES ARBÓREAS: MÉDIO PORTE

Nº	Nome Popular	Nome Científico
01	Araticum-do-mato	<i>Annona sylvatica</i>
02	Aroeira-salsa	<i>Schinus molle</i>
03	Branquilha	<i>Gymnanthes klotzchiana</i>
04	Cambará	<i>Moquiniastrum polymorphum</i>
05	Camboim	<i>Myrciaria delicatula</i>
06	Capororoquinha	<i>Myrsine coriacea</i>
07	Chal-chal	<i>Allophylus edulis</i>
08	Cocão	<i>Erythroxylum argentinum</i>
09	Cocão	<i>Erythroxylum deciduum</i>
10	Cortiça	<i>Annona rugulosa</i>
11	Erva-mate	<i>Ilex paraguariensis</i>

ESPÉCIES ARBÓREAS: MÉDIO PORTE

Nº	Nome Popular	Nome Científico
12	Farinha-seca	<i>Machaerium paraguariense</i>
13	Guabiju	<i>Myrcianthes pungens</i>
14	Guamirim-pau-ferro	<i>Myrrhinium atropurpureum</i>
15	Manacá-da-serra	<i>Tibouchina mutabilis</i>
16	Olho-de-pombo	<i>Banara parviflora</i>
17	Oliveira	<i>Olea europaea</i>
18	Pata-de-vaca-rosa	<i>Bauhinia variegata</i>
19	Quaresmeira	<i>Tibouchina sellowiana</i>
20	Rabo-de-bugio	<i>Muelleria campestris</i>
21	Tarumã-branco	<i>Citharexylum myrianthum</i>
22	Uvaia	<i>Eugenia pyriformis</i>

ESPÉCIES ARBÓREAS: MÉDIO-GRANDE PORTE

Nº	Nome Popular	Nome Científico
01	Araticum-amarelo	<i>Annona neosalicifolia</i>
02	Camboatá-branco	<i>Matayba elaeagnoides</i>
03	Capororoca	<i>Myrsine umbellata</i>
04	Caroba	<i>Jacaranda micrantha</i>
05	Carvalho-brasileiro	<i>Roupala brasiliensis var. brasiliensis</i>
06	Cerejeira-do-mato	<i>Eugenia involucrata</i>
07	Guabirobeira	<i>Campomanesia xanthocarpa</i>
08	Guajuvira	<i>Cordia americana</i>
09	Ingá-feijão	<i>Jacaranda mimosifolia</i>
10	Sibipiruna	<i>Poincianella pluviosa</i>

ESPÉCIES ARBÓREAS: GRANDE PORTE

Nº	Nome Popular	Nome Científico
01	Açoita-cavalo	<i>Luehea divaricata</i>
02	Angico-vermelho	<i>Parapiptadenia rigida</i>
03	Bracatinga	<i>Mimosa scabrella</i>
04	Canafístula	<i>Peltophorum dubium</i>
05	Canela-branca	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>
06	Canela-guaicá	<i>Ocotea puberula</i>
07	Canela-preta	<i>Nectandra megapotamica</i>
08	Camboatá-vermelho	<i>Cupania vernalis</i>
09	Canjerana	<i>Cabralea canjerana</i>
10	Cedro	<i>Cedrela fissilis</i>
11	Corticeira-da-serra	<i>Erythrina falcata</i>

ESPÉCIES ARBÓREAS: GRANDE PORTE

Nº	Nome Popular	Nome Científico
12	Figueira-nativa	<i>Ficus luschnathiana</i>
13	Flamboyant	<i>Delonix regia</i>
14	Grápia	<i>Apuleia leiocarpa</i>
15	Imbuia	<i>Ocotea porosa</i>
16	Ipê-amarelo-da-serra	<i>Handroanthus albus</i>
17	Ipê-amarelo-da-várzea	<i>Handroanthus umbellatus</i>
18	Ipê-roxo	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>
19	Jacarandá-mimoso	<i>Jacaranda mimosifolia</i>
20	Jerivá	<i>Syagrus romanzoffiana</i>
21	Liquidâmbar	<i>Liquidambar styraciflua</i>
22	Louro-pardo	<i>Cordia trichotoma</i>
23	Murta	<i>Blepharocalyx salicifolius</i>

ESPÉCIES ARBÓREAS: GRANDE PORTE

Nº	Nome Popular	Nome Científico
24	Paineira	<i>Ceiba speciosa</i>
25	Pau-alecrim	<i>Holocalyx balansae</i>
26	Pau-brasil	<i>Caesalpinia echinata</i>
27	Pau-ferro	<i>Libidibia ferrea</i> var. <i>leiostachya</i>

Por que ter uma horta urbana?

- **Alimentos livres de agrotóxicos**
Comida mais saudável, direto da terra para sua mesa.
- **Educação ambiental**
Promove a conscientização e incentiva ações sustentáveis.
- **Economia doméstica**
Menos gastos na compra de legumes e verduras.
- **Recuperação de áreas degradadas**
Oportunidade de transformar terrenos abandonados em espaços produtivos, com vida e cor.
- **Fortalecimento comunitário**
Plantar junto é também crescer junto e fortalecer os laços entre a vizinhança.
- **Conscientização da comunidade sobre o cuidado com áreas públicas coletivas**
Cuidar da horta é cuidar da cidade!
- **Saúde mental**
O contato com a terra pode aliviar o stress e melhorar o bem-estar.

HORTAS URBANAS VARIEDADES SUGERIDAS

Hortaliças e Tubérculos

- Alface
- Almeirão
- Rúcula
- Couve
- Repolho
- Espinafre
- Pimentão
- Cebola
- Tomate
- Abobrinha
- Moranga cabotiá
- Beterraba
- Cenoura
- Batata
- Batata-doce
- Mandioca

HORTAS URBANAS VARIEDADES SUGERIDAS

Frutíferas

- Abacate
- Acerola
- Araçá
- Bananeira
- Bergamoteira
- Laranja
- Limão
- Maçã
- Mamão
- Manga
- Maracujá
- Morango
- Pitanga
- Romã

PARA PLANTAR SUA MUDA, VOCÊ VAI PRECISAR DE:

- Muda saudável (com as raízes bem formadas);
- Pá de jardinagem ou enxada;
- Corda/sisal (para amarrar a árvore);
- Tutoros de mudas (estacas de madeira);
- Protetores de mudas (telas ou grades);
- Adubo orgânico (esterco de curral ou húmus), ou fertilizante específico;
- Água.



SOBRE AS MUDAS

- As mudas devem estar saudáveis, sem pragas, doenças ou sinais de má formação;
- As mudas devem ter altura entre 1,80 m a 2,00 m no mínimo;
- As raízes devem estar bem formadas, agregadas ao substrato, sem enovelamento;
- Devem ter o caule com pelo menos 2,5 cm de diâmetro, medido a 1,3 m do solo;
- Devem ter o tronco reto, com apenas um caule principal, sem galhos muito baixos;
- Devem ter uma copa com pelo menos três galhos bem distribuídos ao redor do tronco;
- Devem ter as raízes acondicionadas em vasilhame adequado, com volume de, no mínimo, 60 litros e que garanta o transporte da muda sem destorroamento;
- As mudas deverão ser tutoradas com estacas de madeira com altura da muda, firmemente fincadas ao solo, com altura, após fixado, superior à muda;
- As mudas deverão ser plantadas apenas após a implantação da pavimentação, colocação de meio-fio, sarjeta e nivelamento de passeio.

PREPARO DO SOLO

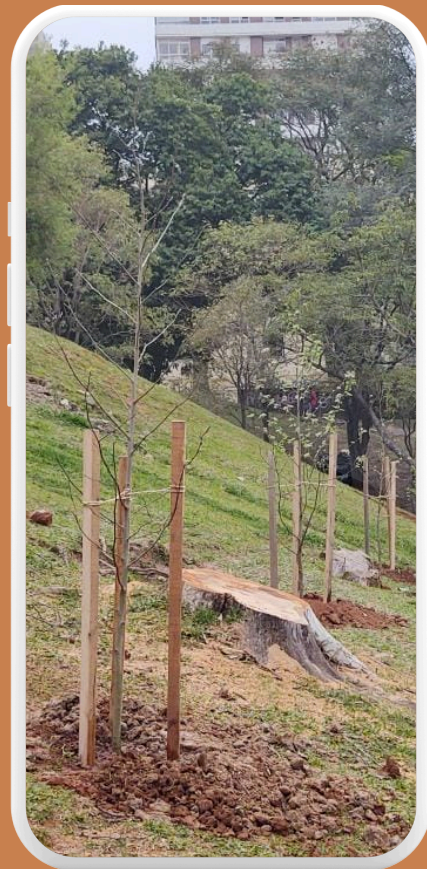
- No canteiro de 1 m x 1 m (dimensão mínima), cave um buraco que tenha, no mínimo, 60 cm de profundidade, ou ainda duas vezes o tamanho do torrão da muda (a parte com raízes);
- O buraco precisa ser profundo o suficiente para acomodar bem as raízes e estar livre de barreiras que impeçam as raízes de crescerem. Para isso, elimine os resíduos inadequados (cascalho e entulhos diversos);
- Misture o solo retirado com adubo orgânico ou fertilizante, na proporção indicada na embalagem. Isso ajuda na adaptação da planta;
- A retirada da muda do recipiente deve ser feita com cuidado, para que o torrão não desmanche.

PLANTIO DA MUDA

- Coloque a muda no centro do buraco, de modo que a parte superior das raízes fique nivelada com o solo ao redor). O colo da muda deve ficar sempre ao nível do solo, pois o plantio profundo pode causar morte por “afogamento”, e o plantio acima do solo pode causar a dessecação do sistema radicular;
- Preencha o buraco com o solo preparado, pressionando suavemente para eliminar bolsas de ar e garantir que a planta esteja bem firme;
- Para mantê-la ereta, amarre a muda com uma fita ou corda na estaca. A amarração deve ser feita de forma que se pareça com um “oito”, evitando evitando que a muda se lesione pela fricção na estaca de madeira.

ESCORAMENTO DA MUDA

- O escoramento visa proteger a muda e garantir o seu crescimento retilíneo;
- A escora deverá ser composta por 3 estacas (com 5 cm de diâmetro cada ou 5x5 cm);
- Usar 2 amarriños por muda no mínimo;
- A muda deve ser presa à estaca por intermédio de uma alça de borracha ou outro material flexível (amarriños) que não provoque injúrias ao caule e ramos.



Exemplo de como a escora deve ser feita: com três estacas.

REGA E CUIDADOS INICIAIS

- Regue a muda generosamente após o plantio, garantindo que a água chegue às raízes;
- Nos primeiros meses, é importante regar com frequência (pelo menos 2 a 3 vezes por semana), principalmente em períodos mais secos;
- Mantenha o solo ao redor da árvore úmido, mas evite o encharcamento.

Chegamos ao fim desta cartilha com a esperança de ter compartilhado informações valiosas sobre a importância da arborização urbana.

Acreditamos que a presença das árvores nas cidades não é apenas uma questão estética, mas sim um compromisso com o bem-estar coletivo e a preservação ambiental. Esperamos que as orientações aqui contidas inspirem ações concretas e que cada vez mais pessoas se sintam motivadas a plantar e cuidar de árvores nas áreas urbanas.

Que este material seja uma ferramenta para cultivar o verde em nossas cidades e para transformar o ambiente urbano em um lugar mais saudável e harmonioso para todos.

Agradecemos a sua leitura e o seu empenho na construção de um futuro mais sustentável.

ARBORIZAÇÃO URBANA

PASSEIOS PÚBLICOS

Organizado por:

Secretaria de Urbanismo e Projetos
Secretaria de Meio Ambiente



EQUIPE DE ELABORAÇÃO

- Secretaria de Município de Urbanismo e Projetos

Guilherme Schneider - Secretário de Urbanismo e Projetos

Marcos Guterres Giovelli - Secretário Adjunto de Urbanismo e Projetos

Jéssica Corsini Vieira - Superintendente de Urbanismo

Laura Arigony Corrêa - Arquiteta e Urbanista

Rhaíssa Mix Porto - Arquiteta e Urbanista

- Secretaria de Município de Meio Ambiente

Diego Rigon - Secretário de Meio Ambiente

Charlene Moro Stefanel - Secretária Adjunta de Meio Ambiente

Luciane Chami - Engenheira Florestal

Roberto Dotto - Superintendente de Praças, Parques, Canteiros e Jardins

- Colaboração Externa

Dra. Aline Ferreira Paim - Engenheira Florestal

Me. Kelen Soares - Engenheiro Florestal

Curso de Engenharia Florestal - Universidade Federal de Santa Maria - UFSM

ÍNDICE

ESCOLHA DO LOCAL

03

Orienta a escolha da espécie e o plantio de árvores conforme a largura da calçada, garantindo o espaço adequado para o crescimento da copa e das raízes, sem prejudicar a circulação de pedestres e cadeirantes

ESPAÇAMENTOS

05

Direciona os espaçamentos necessários para o plantio de árvores, de acordo com distâncias recomendadas a partir de mobiliário urbano, instalações e placas.

ESPÉCIES

09

Aborda critérios para a escolha de espécies, destacando a importância de utilizar árvores de porte adequado e adaptadas ao ambiente urbano.

MATERIAIS NECESSÁRIOS

15

Apresenta os materiais essenciais para plantar e cuidar bem da muda.

PLANTIO DA MUDA

17

Orienta o preparo do solo, o plantio correto e o escoramento da muda, garantindo condições ideais para seu desenvolvimento saudável.

INTRODUÇÃO

A arborização urbana é um dos pilares fundamentais para a construção de cidades mais sustentáveis, saudáveis e agradáveis de viver. As árvores desempenham um papel essencial na melhoria da qualidade de vida das pessoas, proporcionando sombra, purificação do ar, redução do ruído e até mesmo no controle da temperatura ambiente. Além disso, contribuem para a preservação da biodiversidade e para a integração dos espaços urbanos com a natureza.

Esta cartilha tem como objetivo orientar e sensibilizar os cidadãos, gestores públicos e empreendedores sobre a importância da arborização e as melhores práticas para seu planejamento, implementação e cuidado nos passeios públicos. Ao seguir as diretrizes apresentadas, buscamos promover um ambiente urbano mais verde, resiliente e harmonioso, em que todos possam desfrutar dos benefícios que as árvores oferecem.

Com o compromisso de envolver a comunidade e promover ações conscientes, esperamos que este material seja uma ferramenta útil para todos aqueles que acreditam no poder transformador da natureza nas cidades.



- **Avalie o espaço disponível na calçada.** Certifique-se de que há largura suficiente para que a árvore se desenvolva plenamente, sem obstruir a passagem de pedestres ou cadeirantes.
- **Adapte o porte da árvore à calçada.** Para calçadas mais estreitas, opte por espécies de pequeno porte. Já em calçadas mais largas, é possível considerar árvores de médio ou grande porte, sempre respeitando o espaço necessário para seu crescimento saudável.
- **Considere o espaço para as raízes.** Verifique se há solo suficiente e permeável para o bom desenvolvimento do sistema radicular, evitando que as raízes danifiquem a calçada, ou sejam afetadas por tubulações ou instalações.

PORTE RECOMENDADO DE ACORDO COM CALÇADA OU ESPAÇO DISPONÍVEL

CALÇADA
2,01 a 2,50 m



PEQUENO

CALÇADA
2,51 a 3,00 m



MÉDIO

CALÇADA
ACIMA de 3,00 m



GRANDE

PORTE RECOMENDADO DE ACORDO COM CALÇADA OU ESPAÇO DISPONÍVEL

CALÇADA = PORTE
2,01 a 2,50 m PEQUENO



CALÇADA = PORTES
2,51 a 3,00 m PEQUENO E
MÉDIO



CALÇADA
ACIMA de 3,00 m



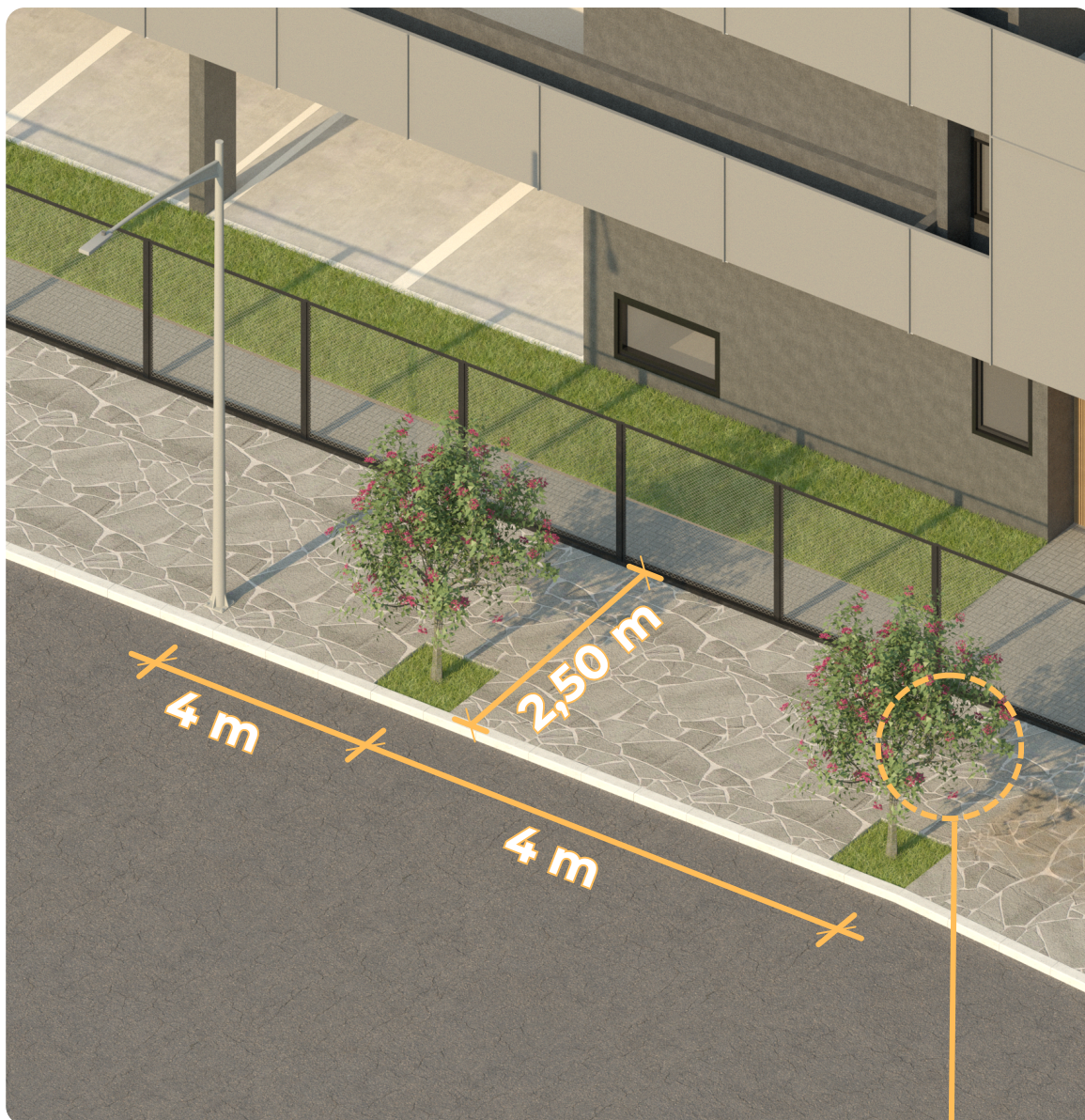
GRANDE

ESPAÇAMENTOS

Espaçamento entre mudas	4 m entre espécies de pequeno porte 6 m entre espécies de médio porte 8 m entre espécies de grande porte
Distância da muda à guia (meio-fio)	0,50 m
Distância de esquinas	6 m
Distância de postes	4 m
Distância de placas de trânsito	3 m
Distância de semáforos	6 m
Distância de bocas-de-lobo e caixas de inspeção	2 m
Distância de instalações subterrâneas (tubulações de água, esgoto, pluvial, gás, energia)	1 m* 2 m** 3 m***
Distância de rampas/rebaixos de meio-fio	1,5 m
Quando houver sobreposição de distâncias recomendadas, considerar a maior.	
LEGENDA: *PEQUENO PORTE - **MÉDIO PORTE - ***GRANDE PORTE	

ESPAÇAMENTOS

CALÇADA DE 2,01m a 2,50m



PEQUENO PORTE

CALÇADA DE 2,51m a 3m



PEQUENO/MÉDIO PORTE

CALÇADA DE 3m OU MAIS



GRANDE PORTE

A escolha adequada das espécies para a arborização urbana é crucial para garantir o sucesso do projeto e seus benefícios a longo prazo. As árvores não apenas embelezam a cidade, mas também ajudam na melhoria da qualidade do ar, no controle da temperatura e na promoção da biodiversidade.

Ao selecionar as espécies, é essencial considerar fatores como o clima local, o porte das árvores, o sistema radicular e a compatibilidade com a infraestrutura urbana.

Além disso, optar por espécies nativas traz vantagens, como maior adaptação ao ambiente e menor necessidade de manutenção.

PEQUENO PORTE

- **01 - Extremosa/resedá** (*Lagerstroemia indica*)
- **02 - Hibisco** (*Hibiscus rosa-sinensis*)
- **03 - Escova-de-garrafa** (*Callistemon sp. imperialis*)
- 04 - Camboim (*Myrciaria tenella*)
- 05 - Manacá-de-cheiro (*Brunfelsia uniflora*)
- 06 - Caliandra (*Calliandra brevipes/tweediei*)



01



02



03



PEQUENO/MÉDIO PORTE

- **01 - Pata-de-vaca** (*Bauhinia forficata*)
- **02 - Ipê-amarelo** (*Handroanthus chrysotrichus*)
- **03 - Pitangueira** (*Eugenia uniflora*)
- 04 - Aroeira-vermelha (*Schinus terebinthifolius*)
- 05 - Ingá-banana (*Inga vera*)



01



02



03



MÉDIO PORTE

- **01 - Aroeira-salsa** (*Schinus molle*)
- **02 - Manacá-da-serra** (*Tibouchina mutabilis*)
- **03 - Erva-mate** (*Ilex paraguariensis*)
- 04 - Guabiju (*Myrcianthes pungens*)
- 05 - Quaresmeira (*Tibouchina sellowiana*)
- 06 - Pata-de-vaca-rosa (*Bauhinia variegata*)



01



02



03



MÉDIO/GRANDE PORTE

- 01 - Camboatá-branco (*Matayba elaeagnoides*)
- **02 - Caroba** (*Jacaranda micrantha*)
- **03 - Cerejeira-do-mato** (*Eugenia involucrata*)
- 04 - Guajuvira (*Cordia americana*)
- **05 - Sibipiruna** (*Poincianella pluviosa*)



02



03



05



GRANDE PORTE

- **01 - Canafístula** (*Peltophorum dubium*)
- 02 - Jacarandá-mimoso (*Jacaranda mimosifolia*)
- **03 - Ipê-roxo** (*Handroanthus heptaphyllus*)
- 04 - Louro-pardo (*Cordia trichotoma*)
- 05 - Pau-ferro (*Libidibia ferrea* var. *leiostachya*)
- 06 - Timbaúva (*Enterolobium contortisiliquum*)
- **07 - Paineira** (*Ceiba speciosa*)



01



03



07



PARA PLANTAR SUA MUDA, VOCÊ VAI PRECISAR DE:

- Muda saudável (com as raízes bem formadas);
- Pá de jardinagem ou enxada;
- Corda/sisal (para amarrar a árvore);
- Tutoros de mudas (estacas de madeira);
- Protetores de mudas (telas ou grades);
- Adubo orgânico (esterco de curral ou húmus), ou fertilizante específico;
- Água.



SOBRE AS MUDAS

- As mudas devem estar saudáveis, sem pragas, doenças ou sinais de má formação;
- As mudas devem ter altura entre 1,80 m a 2,00 m no mínimo;
- As raízes devem estar bem formadas, agregadas ao substrato, sem enovelamento;
- Devem ter o caule com pelo menos 2,5 cm de diâmetro, medido a 1,3 m do solo;
- Devem ter o tronco reto, com apenas um caule principal, sem galhos muito baixos;
- Devem ter uma copa com pelo menos três galhos bem distribuídos ao redor do tronco;
- Devem ter as raízes acondicionadas em vasilhame adequado, com volume de, no mínimo, 60 litros e que garanta o transporte da muda sem destorroamento;
- As mudas deverão ser tutoradas com estacas de madeira com altura da muda, firmemente fincadas ao solo, com altura, após fixado, superior à muda;
- As mudas deverão ser plantadas apenas após a implantação da pavimentação, colocação de meio-fio, sarjeta e nivelamento de passeio.

PREPARO DO SOLO

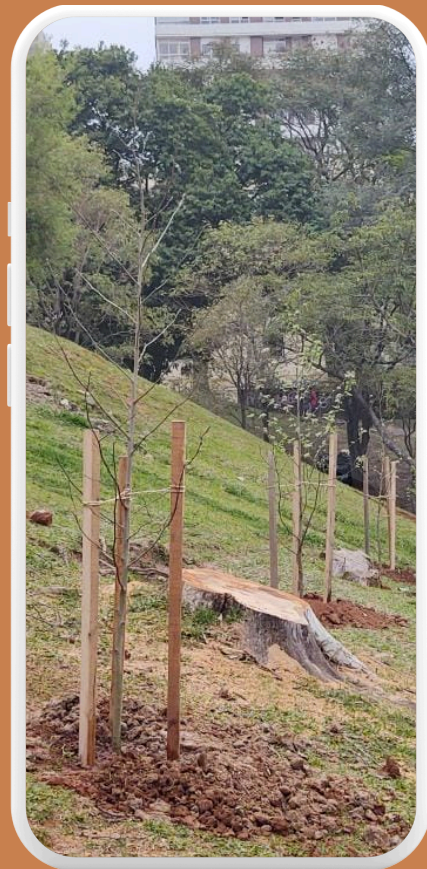
- No canteiro de 1 m x 1 m (dimensão mínima), cave um buraco que tenha, no mínimo, 60 cm de profundidade, ou ainda duas vezes o tamanho do torrão da muda (a parte com raízes);
- O buraco precisa ser profundo o suficiente para acomodar bem as raízes e estar livre de barreiras que impeçam as raízes de crescerem. Para isso, elimine os resíduos inadequados (cascalho e entulhos diversos);
- Misture o solo retirado com adubo orgânico ou fertilizante, na proporção indicada na embalagem. Isso ajuda na adaptação da planta;
- A retirada da muda do recipiente deve ser feita com cuidado, para que o torrão não desmanche.

PLANTIO DA MUDA

- Coloque a muda no centro do buraco, de modo que a parte superior das raízes fique nivelada com o solo ao redor). O colo da muda deve ficar sempre ao nível do solo, pois o plantio profundo pode causar morte por “afogamento”, e o plantio acima do solo pode causar a dessecação do sistema radicular;
- Preencha o buraco com o solo preparado, pressionando suavemente para eliminar bolsas de ar e garantir que a planta esteja bem firme;
- Para mantê-la ereta, amarre a muda com uma fita ou corda na estaca. A amarração deve ser feita de forma que se pareça com um “oito”, evitando evitando que a muda se lesione pela fricção na estaca de madeira.

ESCORAMENTO DA MUDA

- O escoramento visa proteger a muda e garantir o seu crescimento retilíneo;
- A escora deverá ser composta por 3 estacas (com 5 cm de diâmetro cada ou 5x5 cm);
- Usar 2 amarriços por muda no mínimo;
- A muda deve ser presa à estaca por intermédio de uma alça de borracha ou outro material flexível (amarriços) que não provoque injúrias ao caule e ramos.



Exemplo de como a escora deve ser feita: com três estacas.

REGA E CUIDADOS INICIAIS

- Regue a muda generosamente após o plantio, garantindo que a água chegue às raízes;
- Nos primeiros meses, é importante regar com frequência (pelo menos 2 a 3 vezes por semana), principalmente em períodos mais secos;
- Mantenha o solo ao redor da árvore úmido, mas evite o encharcamento.

Chegamos ao fim desta cartilha com a esperança de ter compartilhado informações valiosas sobre a importância da arborização urbana.

Acreditamos que a presença das árvores nas cidades não é apenas uma questão estética, mas sim um compromisso com o bem-estar coletivo e a preservação ambiental. Esperamos que as orientações aqui contidas inspirem ações concretas e que cada vez mais pessoas se sintam motivadas a plantar e cuidar de árvores nas áreas urbanas.

Que este material seja uma ferramenta para cultivar o verde em nossas cidades e para transformar o ambiente urbano em um lugar mais saudável e harmonioso para todos.

Agradecemos a sua leitura e o seu empenho na construção de um futuro mais sustentável!